



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1302-16.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.132
(16.06.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1302-16.2014.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PROFIRO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

RELATOR: Des. José Carlos Malta Marques.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de JOSÉ CARLOS PROFIRO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício e Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1302-16.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOSÉ CARLOS PROFIRO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 21/22.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 25/90.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fls. 93/94).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato não apresentou manifestação.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls.98/99 pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1302-16.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha do Sr. JOSÉ CARLOS PROFIRO, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14.

A única irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito a abertura da conta bancária fora do prazo previsto no art. 12, § 2º, alínea “a” da Resolução do TSE nº 23.406/2014, o qual estipula o limite de 10 dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta destinada à movimentação de recursos financeiros de campanha.

Para a apontada irregularidade foram expostos esclarecimentos pelo candidato, o qual deixou comprovado que tal equívoco não compromete a confiabilidade das contas, ao apresentar os documentos de fls. 35/58, 61 e 64/90, que demonstram não ter havido arrecadação de recursos em espécie ou estimáveis em dinheiro ou realização de despesa ocorrida antes da abertura da conta bancária.

De acordo com o órgão técnico, a inobservância do prazo para abertura da conta bancária não impediu a análise e o exame das contas, tratando-se de inconsistência geradora de mera ressalva.

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha de José Carlos Profiro, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1302-16.2014.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1302-16.2014.6.02.0000 Prot. 14.545/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/06/2015 (SESSÃO Nº 46/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Dr.^a Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de JOSÉ CARLOS PROFIRO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.132, de 16/6/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 16 de junho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11132 foi conferido(a) na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 16/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 108, em 18/06/2015, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/06/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS